

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 12

de 15 de Julho de 2019.

“Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 226 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“§3º Excepcionalmente, poderá ser determinada a realização da perícia técnica prevista no art. 192 desta lei para a aferição do valor venal do imóvel não edificado, quando estiver bem definida e sem margem de dúvidas a ocorrência de restrições ou limitações ao uso do terreno, de natureza imutável e que não se permitam sanar por intervenção humana, e que impliquem em diminuição incontroversa do valor real do referido bem de raiz, nos termos da lei” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao art. 197 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“§3º Nos casos em que a autoridade julgadora de primeira instância deva decidir sobre a procedência ou improcedência da impugnação com base em perícia técnica, na forma do art. 192 desta lei, poderá a seu critério nomear comissão municipal composta por três (03) servidores com reconhecido saber ou formação técnica sobre o objeto da perícia, que terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis uma única vez, para emitir parecer conclusivo sobre a matéria contendida.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

A presente propositura tem por escopo promover alteração no Código Tributário do Município, com o fim de prever a possibilidade de aferição técnica do valor venal do terreno que apresente restrições ou limitações imutáveis ao seu uso, e que impliquem em diminuição do patrimônio respectivo do contribuinte.

Trata de uma forma de propiciar justiça, pois em casos pontuais o valor venal do terreno obtido por meio da aplicação da regra objetiva e aritmética prevista no §1º do art. 226 da LC 102/2013 pode não corresponder ao real valor do bem de raiz que estiver gravado com algum tipo de restrição ou limitação ao direito de propriedade, tais como servidões administrativas para passagem de tubulações e demais equipamentos de infraestrutura pública; direito de passagem forçada em relação a terrenos encravados (CC, Art. 1.285); restrição absoluta ao direito de construir, dentre outras restrições impostas pela lei constitucional e infraconstitucional, tanto no interesse social quanto no privado, que impeçam de fato e de direito o regular uso do bem de raiz (terra nua), com conseguinte e incontroversa diminuição do respectivo valor real.

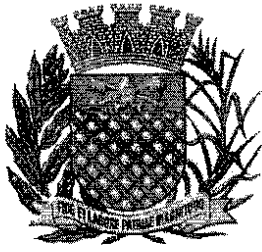
Portanto, a presente propositura é medida de salutar importância ao aprimoramento do sistema jurídico tributário do Município, em conformidade com a evolução das normas que regulamentam a matéria.

Aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria em exame.

Respeitosamente.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 238/PGM

São Pedro, 15 de Julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 12 anexo, que conforme ementa, *altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.*

A urgência especial se justifica em vista da necessidade de regulação da matéria no âmbito administrativo, com o fim de propiciar a adequada resolução de situações concretas submetidas à apreciação do Poder Executivo.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamos-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
Cassio Hellmeister Capellari
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000*

Número de Protocolo	00440/2019	Câmara Mun
		Projeto de Lei C
		Data: 05/08/2019
		Autor: HELIO DON
		Assunto: Altera 102, de 26 de dez dispõe sobre o C Município.